

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4200 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 118.00490/2023-12
INTERESSADO:

SEI Nº 118.00490/2023-12

PROC. Nº 00728/23

PLE Nº 0019/23

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

PARECER Nº /23 – CEDECONDH

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária (PDV) aos servidores celetistas do quadro do Departamento Municipal de Habitação (Demhab); dispõe sobre esse plano; e dá outras providências.

Vem a esta Reunião Conjunta para parecer, o Projeto de Lei do Executivo em epígrafe.

O projeto pretende autorizar o Poder Executivo a instituir o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária (PDV) aos servidores celetistas do quadro do Departamento Municipal de Habitação (Demhab); dispõe sobre esse plano; e dá outras providências.

Destaco que a procuradoria deste legislativo se manifestou pela conformidade jurídica parcial da proposta, alegando de que a mesma deveria vir acompanhada do impacto orçamentário e financeiro, é entendimento deste relator de que o impacto pode ser apresentado a qualquer momento ao projeto até a data de sua votação.

Quanto ao mérito da proposta, explico que a mesma visa instituir o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária (PDV) aos servidores celetistas do quadro do Departamento Municipal de Habitação (Demhab), filiados ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

A indenização será composta pela multiplicação de 14 vezes o somatório do valor mensal do salário base do cargo exercido pelo servidor na data do pedido de adesão ao PDV, do valor mensal equivalente aos avanços, adicional por tempo de serviço e gratificação por exercício de atividades insalubres ou perigosas percebidos pelo servidor e do valor equivalente a um mês de auxílio-alimentação.

A indenização será composta ainda pelo valor indenizatório equivalente à quota patronal de contribuição ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), pelo valor indenizatório correspondente aos 40% dos valores recolhidos de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) pelo Demhab e pela indenização de licenças-prêmio integralmente adquiridas e não gozadas. Os servidores celetistas que quiserem aderir ao PDV deverão assinar pedido de demissão voluntária e termo de adesão ao plano.

Diante do acima exposto, manifesto parecer pela **aprovação** do Projeto de Lei pela legalidade do mesmo e pelo mérito.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Dornelles Carpes, Vereador**, em 19/09/2023, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0624087** e o código CRC **E04D45F1**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 084/23 - CCJ/CEFOR/CUTHAB/CEDECONDH** contido no doc 0624087 (SEI nº 118.00490/2023-12 - Proc. nº 0728/23 - PLE nº 019), de autoria do vereador Cassiá Carpes, foi **APROVADO** em **votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, e Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 19 de setembro de 2023; com votos contra dos vereadores Jessé Sangalli, Juan Savedra e Tiago Albrecht.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro, Assistente Legislativo**, em 21/09/2023, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0624998** e o código CRC **B4633862**.